



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como unidade integrante da estrutura administrativa do Gabinete da Presidência, destinado à guarda e exposição do acervo histórico que lhe for atribuído.

Parágrafo único. O memorial será instalado no edifício sede do Tribunal de Contas e será franqueado à visitação pública nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em dia e horário determinados pelo Presidente.

Art. 2º O Memorial terá um acervo constituído pelo conjunto de objetos, obras de arte e documentos de diversos gêneros que permitam o conhecimento dos aspectos sociais, artísticos, políticos e econômicos da história do TCE/AM, de Manaus e do País.

Art. 3º As atividades relativas ao Memorial serão executadas por um Coordenador, a ser designado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Memorial:

I - manter e atualizar as listagens de personalidades ligadas à instituição, promovendo a coleta, a análise e a exposição de dados históricos e biográficos dessas personalidades;

II - manter registro de todos os fatos atuais significativos para a história da instituição, seja por meio de filmagens, de fotografias ou de guarda de bens ou documentos;

III - reunir e sistematizar documentos, bibliografias, iconografias, vídeos, fotografias e outros materiais e processos relacionados com a atividade do Tribunal;

IV - coletar, analisar, organizar e expor elementos da história da existência do TCE/AM, de forma didática e científica;

V - auxiliar, mediante ações museológicas, na aproximação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com o cidadão;

VI - desenvolver programas informativos com o intuito de divulgar as ações do Memorial do TCE/AM para outros memoriais, museus, escolas e instituições afins;

VII - permitir à sociedade a consulta ao acervo.

Art. 4º Fica instituído o Conselho do Memorial do TCE/AM, que será presidido pelo Conselheiro-Presidente e composto por 3 (três) membros por ele indicados, e contará com o apoio técnico administrativo do Coordenador referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Compete ao Conselho, com a aprovação do Presidente do Tribunal:

I - avaliar e aprovar o Plano Diretor do Memorial, que deverá ser elaborado por museólogo, sob a supervisão do Coordenador do Memorial;

II - acompanhar a manutenção e atualização da exposição de dados históricos desta Corte de Contas;

III - decidir sobre a forma de promover a exposição de dados da história do TCE/AM.

Art. 5º Os bens e documentos a que se refere o art. 2º passam a integrar o patrimônio histórico do Tribunal e permanecerão armazenados no espaço físico reservado ao Memorial, na Sessão de Biblioteca ou na Sessão de Protocolo e Arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser incorporados ao acervo do Memorial, após o devido tombamento, bens móveis e documentos pertencentes ao Tribunal e os que venham a ser oferecidos em doação por pessoas físicas ou jurídicas, desde que tenham a aprovação do Conselho.

Art. 6º É facultado às unidades que compõem a estrutura organizacional desta casa colaborar com o Memorial do TCE/AM, na identificação, preservação, indexação e recuperação dos atos e fatos considerados marcantes para a história deste Tribunal, de modo a preservar sua memória.

Art. 7º O memorial do TCE/AM deverá integrar o Sistema Brasileiro de Museus.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Ouvidor



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 2

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira convocada com jurisdição plena

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro convocado com jurisdição plena

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

ESTABELECE NORMAS ACERCA DO CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE OS RECURSOS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, constantes da Lei Estadual nº. 2.423, de 10.12.1996 e do Regimento Interno (Resolução n.04/2002) e;

CONSIDERANDO que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que, para a realização da Copa do Mundo de 2014, serão realizados investimentos vultosos, a maior parte deles públicos, em setores como infraestrutura, transportes, comércio e serviços, meio-ambiente, energia, habitação e saúde na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014, instituída por meio do Protocolo de Intenções, do qual o Tribunal faz parte, celebrado em 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece normas acerca do controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas do Estado através dos órgãos técnicos da Secretaria-Geral do Controle Externo, sobre os recursos, estaduais e municipais, destinados à organização da copa do mundo de 2014.

Art. 2º O acompanhamento e o controle, por parte do Tribunal de Contas do Estado, dos recursos de sua competência destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014, serão realizados de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º O acompanhamento e o controle de que trata o *caput* serão promovidos por meio de inspeções *in loco* e auditorias e adoção de ações tempestivas, preventivas e proativas que evitem a ocorrência de irregularidades e garantam a realização da Copa do Mundo de 2014.

§ 2º O Tribunal poderá firmar parcerias com outros órgãos ou entidades a fim de favorecer o intercâmbio de informações e estabelecer sistemática de atuação conjunta, visando aumentar a efetividade das ações de controle dos gastos públicos envolvidos no evento.

§ 3º As ações que forem, no todo ou em parte, custeadas com recursos estaduais e municipais estarão sujeitas ao controle e à fiscalização pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo da atuação do respectivo Tribunal de Contas com jurisdição sobre o ente conveniado.

Art. 3º Os processos serão autuados de forma individualizada, inclusive no caso de benefícios ou incentivos fiscais concedidos a empreendimentos privados.

Art. 4ª A periodicidade da realização de inspeções *in loco* e os prazos para a elaboração dos respectivos relatórios serão estabelecidos com as fases do projeto e do cronograma físico-financeiro de sua execução ou a critério do Conselheiro-Relator.

Art. 5º Detectadas irregularidades na execução do projeto, poderá o Conselheiro-Relator expedir recomendações ou determinar medidas cautelares, obedecidos os ritos regimentais.

Art. 6º Os órgãos executores, repassadores ou financiadores de ações da Copa do Mundo de 2014 providenciarão a inserção dos dados e encaminharão ao Tribunal os documentos de que trata o Anexo I., pelos meios indicados no sítio "Fiscaliza Copa 2014" (<http://fiscalizacopa2014.tce.am.gov.br>).

Art. 7º Será concedido acesso aos servidores do Tribunal de Contas do Estado:

I – irrestrito aos canteiros de obras e ambientes de realização dos eventos/atividades, desde que devidamente identificados e designados para a fiscalização das ações da Copa do Mundo de 2014;

II – aos sistemas informatizados dos entes públicos, nos níveis necessários à obtenção de informações às ações de controle.

Art. 8º O descumprimento desta Resolução sujeita o responsável às sanções previstas no Capítulo V da Lei estadual nº 2423/2006.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 3

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Ouvidor

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira convocada com jurisdição plena

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro convocado com jurisdição plena

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 06/2010

ANEXO I

1. Dados a serem informados:

Descrição	Obras/ Serviços de Engenharia	Eventos/ Atividades	Compra de bens permanentes
Ente Responsável pela execução (Estado ou Município)	X	X	X
Órgão/entidade responsável pela execução	X	X	X
A justificativa da ação	X	X	X
A classificação funcional-programática	X	X	X
Data de início	X		
Prazo para conclusão	X	X	X
Gestor(es) Responsável (eis) (nome, CPF, cargo e órgão)	X	X	X

Responsável pela comissão de licitação ou pelo pregão (nome e CPF), quando for o caso	X	X	X
Modalidade, número e ano da licitação, quando for o caso	X	X	X
Data da entrega das propostas ou do pregão, quando for o caso	X	X	X
Empresas que retiraram o edital de licitação (nome e CNPJ)	X	X	X
Empresas/Associações que impugnaram o edital de licitação (nome e CNPJ). Em texto explicativo	X	X	X
Resultado da impugnação do edital de licitação. Em texto explicativo	X	X	X
Empresas consoviadas (nome e CNPJ)	X	X	X
Empresas inabilitadas (nome e CNPJ)	X	X	X
Empresa/consórcio vencedor (nome e CNPJ)	X	X	X
Valores contratados (por lote e total)	X	X	X
Relação de Notas de Empenho		x quando não se referir a pessoal	
Listagem dos Pagamentos Efetuados à(s) Contratada(s)	x	X contendo data e valor.	x contendo data e, valor.
Quadro informativo dos desembolsos*, contendo:	X	X	X
Origem dos recursos - Ano da dotação - Valor orçado -Créditos autorizados - Valor			



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 4

contingenciado			
Valor liquidado			

2. Documentos a serem fornecidos (cópias):

Descrição	Obras/ Serviços de Engenharia	Eventos/ Atividades	Compra de bens permanentes
Edital de abertura do concurso, quando for o caso		X	
Edital de convocação para prova prática, quando for o caso		X	
Edital de nomeação, quando for o caso		X	
Edital de licitação	X	X	X
Projeto Básico	X		
Datas-limite estimadas para o licenciamento ambiental, quando exigível;	X		
Projeto Executivo	X	X	
Propostas de preço apresentadas pelos licitantes, com planilha de custos	X	X	X
Proposta vencedora, com planilha de custos	X		X
Anotação de Responsabilidade Técnica A.R.T.	X		
Registro da obra no INSS	X		
Contrato Administrativo, quando for o caso	X	X	
Cronograma físico- financeiro atualizado	X		
Termos Aditivos (quando houver)	X	X	

Atestados de recebimentos (provisórios e definitivos)	X	X	X
Notas de empenho	X	X	X
Relatório de medição	X		
Relatórios de auditoria do controle interno	X	X	X
Listagens dos Pagamentos Efetuados à(s) Contratada(s), contendo data, valor e referência à medição	X		
Fotografias mensais da obra/serviço de engenharia ou acompanhamento em tempo real via imagens disponibilizadas na internet	X		

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº
2.423, de 10.12.1996 e com fundamento no art. 5º, da Resolução nº 04 de
23.05.2002, bem como no que determina a Lei Estadual nº 3.452, de
10.12.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Contas
Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas anexo à presente
Resolução.

Art. 2º Incorpora-se à Escola de Contas Públicas do Tribunal de
Contas do Estado do Amazonas a competência prevista no art. 28 da
Resolução nº 05 de 20 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de
2010.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 5

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Ouvidor

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira convocada com jurisdição plena

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro convocado com jurisdição plena

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009, destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública, ao planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como à realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados.

Art. 2º - Compete à Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dentre outras atividades:

I – promover formação, reciclagem profissional, aperfeiçoamento e especialização dos quadros da Administração Pública e demais agentes interessados;

II – promover e organizar ciclos de conferência, simpósios, seminários, palestras e outros eventos similares;

III – desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

IV – coordenar e acompanhar o programa de estágio desenvolvido no Tribunal com a devida observância às normas pertinentes à matéria;

V – promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*;

VI – promover atualização de tecnologias que favoreçam a excelência do controle externo.

VII – outras atribuições de interesse do Tribunal, pertinentes aos objetivos gerais da Escola.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento de suas atividades, a ECPAM, por meio do Tribunal de Contas, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e firmar termos de cooperação com organismos nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A ECPAM é integrada pelos seguintes setores:

I – Coordenadoria Geral;

II – Diretoria Geral;

III – Secretaria;

IV – Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão;

V – Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

§1º - O cargo de Coordenador Geral será exercido pelo Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

§2º - Os cargos de Diretor Geral, Secretário, Diretor de Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão, e o de Diretor de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, são de livre indicação do Coordenador Geral, ficando a cargo do Presidente do Tribunal de Contas suas nomeações.

Seção I

Da Coordenadoria Geral

Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral da ECPAM representá-la, e, em especial:

I – fazer cumprir o presente Regimento Interno, expedindo atos e instruções no âmbito do funcionamento da Escola de Contas;

II – apresentar proposição de resoluções pertinentes às atividades desenvolvidas pela Escola;

III – aprovar os critérios de seleção dos instrutores e coordenadores das ações da Escola;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 6

IV - aprovar a política de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento para as áreas de atuação da Escola;

V - propor ao Presidente do Tribunal de Contas a celebração de contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa nacional ou internacional, desde que os objetivos sejam compatíveis com as atividades da Escola de Contas.

VI - prover a Escola dos recursos tecnológicos e humanos necessários aos programas de capacitação, aperfeiçoamento e de divulgação institucional;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas anualmente relatório completo de suas atividades.

Seção II

Da Diretoria Geral

Art. 5º - Compete à Diretoria Geral:

I – definir a política de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento para as áreas de atuação da escola, através da consolidação das propostas apresentadas pelo Departamento Técnico de Estudos, Pesquisa e Extensão, pelo Departamento de Gestão Administrativa e Financeira;

II – supervisionar as atividades desempenhadas pela Secretaria e Departamentos da Escola;

III – definir, juntamente com a Coordenação Geral, o cronograma anual de atividades da Escola;

IV – estabelecer critérios de seleção de candidatos, acompanhamento, avaliação e redirecionamento dos programas de capacitação;

V – estruturar o corpo discente e docente da ECPAM;

VI - supervisionar o programa de estágio desenvolvido no Tribunal com a devida observância às normas pertinentes à matéria;

VII – conceder e assinar diplomas e certificados;

VIII – apresentar, anualmente, à Coordenadoria Geral da Escola, o relatório de atividades desenvolvidas;

IX – executar outras atividades correlatas às suas funções.

Seção III

Da Secretaria

Art. 6º - Compete à Secretaria da Escola:

I – cumprir as deliberações do Diretor e do Coordenador da Escola;

II – proceder aos registros necessários;

III – organizar o fichário e o arquivo;

IV – executar as atividades burocráticas;

V – secretariar as reuniões;

VII – manter estatísticas sobre as atividades da Escola;

VIII – instruir os processos de pagamento de despesas a serem realizadas pelo Tribunal.

Seção IV

Do Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão

Art. 7º - Compete ao Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão:

I – executar a política de treinamento e capacitação, bem como o desenvolvimento de projetos de estudos e pesquisas científicas;

II – indicar periodicamente à biblioteca do Tribunal de Contas, bibliografia técnica;

III – manter cadastro de pesquisadores, entidades congêneres e dos servidores do Tribunal de Contas, para possíveis aproveitamentos na execução das atividades da Escola;

IV – elaborar e remeter, semestralmente, à Diretoria Geral da Escola, o relatório de atividades;

V – executar outras atividades correlatas às suas funções.

Seção V

Do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 8º – Compete ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

I - supervisionar as atividades relacionadas a matéria econômico-financeira;

II - coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil;

III – apresentar propostas orçamentárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Escola, quando necessário;

IV - manter permanente controle das dotações orçamentárias da Escola, quando for o caso, e realizar a escrituração contábil e orçamentária;

V – apresentar ao Diretor Geral, para devida autorização, planilha de custos, especificando o nome e o objeto do curso a ser ministrado, a carga horária, o público alvo e o valor total a ser desembolsado;

VI - exercer o controle do sistema patrimonial;

VII – executar atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 7

Art. 9º - Os servidores do Tribunal de Contas que participarem de ações de capacitação e desenvolvimento profissional na condição de instrutor, farão jus à remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada, conforme tabela estabelecida em instrução normativa, desde que a atividade seja realizada fora do horário de expediente ou haja efetiva compensação da carga horária.

Parágrafo Único – Os valores eventualmente pagos não se incorporam ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito, não podendo, ainda, serem utilizados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive, para fins de aposentadoria e pensões.

Art. 10 – A ECPAM será mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, destacando-se em seu orçamento/programa anual dotações orçamentárias específicas para sua atividade.

Art. 11 - O presente regimento somente poderá ser alterado pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, e do Coordenador Geral da Escola de Contas.

Art. 12 – Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Coordenador Geral da Escola, com anuência do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 13 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Ouvidor

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira convocada com jurisdição plena

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro convocado com jurisdição plena

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

INSTITUI O PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando a importância e necessidade de ser implementado o Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social;

Considerando que o Tribunal é um consumidor e usuário de recursos naturais e seus derivados;

Considerando a necessidade da implantação de uma cultura institucional que vise à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Considerando que o Tribunal tem papel fundamental como indutor, promotor e multiplicador de mudanças;

Considerando a necessidade de promover a mobilização e o engajamento de servidores e terceirizados na adoção de boas práticas ambientais nos hábitos de consumo e nos diferentes procedimentos administrativos;

Considerando a importância da continuidade das ações em andamento as quais integrarão o Programa, juntamente com novas ações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social neste Tribunal de Contas e dá outras providências.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal de Contas tem o objetivo de propor, implantar, coordenar e divulgar projetos relativos à redução e minimização de impactos socioambientais negativos, à gestão adequada dos resíduos gerados, ao uso racional e ao combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos e à promoção do exercício da cidadania por meio de ações institucionais com impactos sociais positivos.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º O Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social, vinculado à Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Contas, tem como finalidade de:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 8

I – realizar diagnóstico ambiental do Tribunal de Contas, por meio da identificação dos aspectos ambientais negativos existentes, dos pontos críticos, dos desperdícios e do mapeamento de gastos com energia, água, papel, e outros materiais que forem considerados relevantes pela Comissão Gestora;

II - definir projetos e atividades a partir do diagnóstico, visando ao combate de todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos e ao estímulo à ecoeficiência e à adoção de práticas sustentáveis;

III – elaborar planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais negativos;

IV – sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os servidores, os estagiários, os terceirizados e os prestadores de serviços quanto à adoção de boas práticas socioambientais;

V – propor projetos de impacto social positivo no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social constituir-se-á de uma Comissão Gestora.

§ 1º. A Comissão Gestora será composta de, no mínimo, três servidores do Tribunal de Contas.

§ 2º. A Portaria de designação nominará o Presidente da Comissão dentre seus membros.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º Compete à Comissão Gestora do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social:

I – definir as linhas gerais e a política do Programa;

II – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos relacionados ao Programa;

III – elaborar e apresentar à Secretaria Geral de Administração o plano e o relatório anual de atividades;

IV – zelar pela efetivação da finalidade do Programa definida no artigo 3º desta Resolução;

V – propor a internalização de critérios, socioambientais nos procedimentos de aquisição de bens e de serviços, bem como sugerir a adoção da licitação sustentável;

VI – elaborar e planejar ações voltadas às questões ambientais para melhoria do desempenho ambiental;

VII – elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais, bem como propor a realização de eventos, objetivando a formação, a conscientização e a

capacitação dos servidores, dos estagiários e dos terceirizados do Tribunal de Contas;

VIII – monitorar e avaliar sistematicamente os resultados das ações desenvolvidas, visando ao re-planejamento e à implementação de melhorias no Programa;

IX – promover concursos, atividades e intercâmbio com outras instituições, a fim de estimular ações criativas e inovadoras, visando à assimilação dos conceitos de sustentabilidade; e

X – realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Ouvidor

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira convocada com jurisdição plena

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro convocado com jurisdição plena

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 9

PROCESSO Nº 3305/2010. Assunto: Devolução de Caução. Órgão: SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura. Responsável:(eis) Américo Gorayeb Júnior. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

DECISÃO: À unanimidade, pela liberação da Garantia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3306/2010. Assunto: Devolução de Caução. Órgão: SEMINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Responsável: (eis) Américo Gorayeb Júnior. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

DECISÃO: À unanimidade, pela liberação da Garantia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL.

PROCESSO Nº 6047/2009. Anexos: 2769/2008, 7146/2003. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2769/2008. Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás. Recorrente: Abraham Lincoln Dib Bastos. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes, Carlos Alberto S. de Almeida.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 564/2010. Anexos: 3898/09, 5611/98, 6421/07. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3898/2009. Órgão: AMAZONPREV. Recorrente: Silvestre de Castro Filho. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 6562/2009. Anexos: 6293/01, 1017/1992. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6293/2001. Órgão: SEDUC. Recorrente: Regina Vitoriano da Costa Souza. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1824/2009. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: FEPI – Fundação Estadual dos Povos Indígenas. Responsável: Bonifácio José, Diretor Presidente. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade. Revelia. Pela irregularidade das Contas. Multa no valor de R\$16.448,00(dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimentos aos cofres públicos estaduais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1199/2007. Anexos: 56/2008, 54/2008. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Câmara Municipal de Caruaru. Responsável: (eis) Antonio Ademir S. do Carmo. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: À unanimidade. Contas Irregulares. Multas nos valores de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e R\$1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimentos aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1728/2006 (8VIs). Anexos: 2200/06, 2179/06, 2197/06, 2196/06, 2193/06, 2195/06, 2198/06, 2203/06. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2005. Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba. Responsável: (eis) Edivaldo da Silva Araújo. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas, com recomendações ao Ministério Público Especial. Recomendações ao atual administrador da Prefeitura Municipal. Arquivamento dos processos apensos. Por maioria, com voto de desempate do Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, aplicar multa nos valores: R\$1.644,00 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais); R\$16.448,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimentos aos cofres públicos estaduais. Vencidos os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho, que votaram contra a multa no valor de R\$1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), alusiva ao ACP.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Conselheira Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ex – Prefeito de Boca do Acre, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas na Diligência Ministerial 161/2008, Processo TCE n. 6844/2007 (apenso 7293/2007), concurso público, objeto do Edital n. 01/2007.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2010.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2010-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. n.º 04/2002-TCE, c/c o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. CRISTIAN RAYDER BAIMA NOGUEIRA, ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Rio Preto da Eva, exercício de 2008, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das impropriedades apresentadas nos autos de nº 2546/2009-TCE.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 037, Pag. 10

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2010-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. n.º 04/2002-TCE, c/c o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, ex-Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, exercício de 2008, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das impropriedades apresentadas nos autos de nº 3051/2009-TCE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de outubro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100